



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

LEI Nº 4.837, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Estado, através de seu órgão administrativo competente, a subconceder os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do Município de Teresina, e autoriza a cessão do Contrato de Programa, firmado com Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no art. 118, da Lei Orgânica do Município de Teresina, tendo por base o caput do art. 8º, da Lei nº 4.310, de 11 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 4.443, de 9 de setembro de 2013, autoriza o Estado do Piauí, através de seu órgão administrativo competente, a subconceder a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do Município, nos termos do Convênio de Cooperação nº 10/2011 e do Contrato de Programa nº 03/2012, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, devendo a subconcessionária:

I – atender exigência de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;

II – sub-rogar os direitos e obrigações nos limites da subconcessão;

III – prestar os serviços públicos nas melhores condições técnicas e econômicas, pelo prazo de vigência do Contrato de Programa, fazendo obras, reduzindo perdas, com modicidade nas tarifas e investimentos próprios para a melhoria da qualidade do abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana de Teresina;

IV – cumprir metas e ampliar os índices de cobertura, devendo ser acompanhado e fiscalizado pela agência reguladora do Município;

V – manter o registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados às atividades desenvolvidas, inclusive as de propriedade do Município e do Estado em regime especial de uso, para fiscalizações e indenizações de direito;

VI – reverter ao poder concedente, extinta a subconcessão, todos os direitos, bens vinculados, próprios ou afetos à execução dos serviços públicos, devendo ser formalizado em edital, contrato ou termo.

Parágrafo único. Deverá ser publicado, na imprensa oficial, o extrato da minuta do contrato para a subconcessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a fim de garantir a transparência e a publicidade aos munícipes.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 2º O Município autoriza a cessão do Contrato de Programa nº 03/2012, firmado com a Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, mediante Termo Aditivo, observando as seguintes condições:

I – sub-rogar todas as obrigações municipais legais e contratuais vigentes com a AGESPISA, disciplinadas no mencionado Contrato de Programa;

II – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à prestação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação celebrado entre o Município e o Estado para gestão associada;

III – cumprir todas as cláusulas do Convênio e do Contrato vigentes, na condição de interveniente e anuente, assumindo de forma gradativa a transferência dos recursos, reversão dos bens e serviços diretamente vinculados aos serviços públicos de abastecimento de águas e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina.

Art. 3º Para fins desta Lei, aplicam-se normas e as seguintes legislações, com suas respectivas alterações e atualizações:

I – Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Teresina;

II – Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.079, 30 de dezembro 2004; Lei Federal nº 11.107, 06 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2007; Decreto Federal nº 7.217, 21 de junho de 2010;

III – Lei Estadual nº 5.641, 12 de abril de 2007; Lei Estadual nº 5.717, 26 de dezembro de 2007, com alteração posterior; Lei Complementar Estadual nº 142, 29 de dezembro de 2009; Decreto Estadual nº 16.124, 27 de julho de 2015; Ofício nº 349/GSG, e anexo, 26 de outubro de 2015;

IV – Lei Municipal nº 3.286, 15 de março de 2004; Lei Municipal nº 3.287, 15 de março de 2004; Lei Municipal nº 3.600, 22 de dezembro de 2006; Lei Municipal nº 3.620, 28 de março de 2007; Lei Municipal nº 4.133, 30 de junho de 2011, com alteração posterior; Lei Municipal nº 4.150, 22 de agosto de 2011, com alteração posterior; Lei Municipal nº 4.310, 11 de julho de 2012, com alteração posterior; Decreto Municipal nº 14.426, 03 de outubro de 2014;

V – Convênio nº 10/2011, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 1.416, de 02 de setembro de 2011, e as cláusulas do Contrato de Programa nº 03/2012, publicado no DOM nº 1.467, de 13 de julho de 2012.

Parágrafo único. Em face da competência municipal para dispor sobre a organização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito local, adotam-se, ainda, outras Leis Federais, Estaduais e Municipais que tratam sobre a matéria, bem como as demais normas pertinentes.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de novembro de 2015.

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA

Prefeito de Teresina, em exercício.

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 1.834, de 18.11.2015 (Lei nº 4.837, de 18.11.2015).



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

R\$ 2,50

Ano 2015 - Nº 1.834 - 18 de novembro de 2015

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 4.837, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Estado, através de seu órgão administrativo competente, a subconceder os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do Município de Teresina, e autoriza a cessão do Contrato de Programa, firmado com Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no art. 118, da Lei Orgânica do Município de Teresina, tendo por base o caput do art. 8º, da Lei nº 4.310, de 11 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 4.443, de 9 de setembro de 2013, autoriza o Estado do Piauí, através de seu órgão administrativo competente, a subconceder a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do Município, nos termos do Convênio de Cooperação nº 10/2011 e do Contrato de Programa nº 03/2012, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, devendo a subconcessionária:

- I – atender exigência de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;
- II – sub-rogar os direitos e obrigações nos limites da subconcessão;
- III – prestar os serviços públicos nas melhores condições técnicas e econômicas, pelo prazo de vigência do Contrato de Programa, fazendo obras, reduzindo perdas, com modicidade nas tarifas e investimentos próprios para a melhoria da qualidade do abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana de Teresina;
- IV – cumprir metas e ampliar os índices de cobertura, devendo ser acompanhado e fiscalizado pela agência reguladora do Município;
- V – manter o registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados às atividades desenvolvidas, inclusive as de propriedade do Município e do Estado em regime especial de uso, para fiscalizações e indenizações de direito;
- VI – reverter ao poder concedente, extinta a subconcessão, todos os direitos, bens vinculados, próprios ou afetos à execução dos serviços públicos, devendo ser formalizado em edital, contrato ou termo.

Parágrafo único. Deverá ser publicado, na imprensa oficial, o extrato da minuta do contrato para a subconcessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a fim de garantir a transparência e a publicidade aos munícipes.

Art. 2º O Município autoriza a cessão do Contrato de Programa nº 03/2012, firmado com a Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, mediante Termo Aditivo, observando as seguintes condições:

- I – sub-rogar todas as obrigações municipais legais e contratuais vigentes com a AGESPISA, disciplinadas no mencionado Contrato de Programa;
- II – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à prestação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação celebrado entre o Município e o Estado para gestão associada;
- III – cumprir todas as cláusulas do Convênio e do Contrato vigentes, na condição de interveniente e anuente, assumindo de forma gradativa a transferência dos recursos, reversão dos bens e serviços diretamente vinculados aos serviços públicos de abastecimento de águas e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina.

Art. 3º Para fins desta Lei, aplicam-se normas e as seguintes legislações, com suas respectivas alterações e atualizações:

- I – Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Teresina;
- II – Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.079, 30 de dezembro 2004; Lei Federal nº 11.107, 06 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2007; Decreto Federal nº 7.217, 21 de junho de 2010;
- III – Lei Estadual nº 5.641, 12 de abril de 2007; Lei Estadual nº 5.717, 26 de dezembro de 2007, com alteração posterior; Lei Complementar Estadual nº 142, 29 de dezembro de 2009; Decreto Estadual nº 16.124, 27 de julho de 2015; Ofício nº 349/GSG, e anexo, 26 de outubro de 2015;
- IV – Lei Municipal nº 3.286, 15 de março de 2004; Lei Municipal nº 3.287, 15 de março de 2004; Lei Municipal nº 3.600, 22 de dezembro de 2006; Lei Municipal nº 3.620, 28 de março de 2007; Lei Municipal nº 4.133, 30 de junho de 2011, com alteração posterior; Lei Municipal nº 4.150, 22 de agosto de 2011, com alteração posterior; Lei Municipal nº 4.310, 11 de julho de 2012, com alteração posterior; Decreto Municipal nº 14.426, 03 de outubro de 2014;
- V – Convênio nº 10/2011, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 1.416, de 02 de setembro de 2011, e as cláusulas do Contrato de Programa nº 03/2012, publicado no DOM nº 1.467, de 13 de julho de 2012.

Parágrafo único. Em face da competência municipal para dispor sobre a organização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito local, adotam-se, ainda, outras Leis Federais, Estaduais e Municipais que tratam sobre a matéria, bem como as demais normas pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de novembro de 2015.

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Prefeito de Teresina, em exercício

Serviço Financeiro (Novembro/2015)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	788,00
TAXA SELIC (%).....	0,99
TJLP (% ao ano).....	0,5417
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,6876
TR (% - 1º dia do mês)	0,1867

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	5
Administração Indireta.....	13
Comissão de Licitação	16
Diário Oficial da Câmara.....	18